



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 2/2022

### DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INTEGRIDADE NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas competências constitucionais e legais e,

**CONSIDERANDO** os Princípios da Probidade Administrativa, da Transparência, da Impessoalidade, da Eficiência e notadamente o Princípio da Moralidade previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos Tribunais de Contas direcionarem e fomentarem iniciativas de ética e integridade em âmbito nacional, conforme orientação de boas práticas da ATRICON (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil) e do IRB (Instituto Rui Barbosa), em especial as disposições constantes na RESOLUÇÃO CONJUNTA ATRICON/IRB Nº. 001, DE 13 DE JUNHO DE 2022;

**CONSIDERANDO** os índices de percepção da corrupção divulgados pelo Portal Transparência Internacional;

**CONSIDERANDO** as competências atribuídas aos Tribunais de Contas na Seção IX da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996) que dispõe sobre as atribuições do órgão e sobre a defesa da legalidade, moralidade e do interesse público;

**CONSIDERANDO** as orientações de melhores práticas decorrentes da legislação nacional, v.g., Lei nº 12.846/2013, Lei nº 13.303/2016, Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 8.420/2015 e Decreto Federal 10.756/2021; e

**CONSIDERANDO** as boas práticas internacionais, como as normas ISO 37301:2021, COSO ERM 2017, bem como as recomendações do IIA (Instituto dos Auditores Internos);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Sistema de Integridade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, aplicável a todos os servidores, sem distinção de cargo ou função, bem como a terceiros com os quais se relaciona, como fornecedores, entidades fiscalizadas, jurisdicionados e demais órgãos da Administração Pública, direta ou indireta.

**Art. 2º** A implantação do Sistema de Integridade no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas visa a promover o acultramento de todos os servidores do órgão quanto às condutas éticas esperadas no exercício do cargo ou função pública, buscando a conscientização sobre o necessário combate a práticas de irregularidades, infrações disciplinares, fraudes ou quaisquer formas de corrupção.

**Art. 3º** A implantação, a manutenção e o contínuo aprimoramento do Sistema de Integridade do TCE/AM serão realizados em estrita observância aos pilares de:

- I – ética;
- II – governança;
- III – transparência;
- IV – meritocracia;
- V – equidade;
- VI – sustentabilidade;
- VII – responsabilidade socioeconômica;
- VIII – inovação;
- IX – prestação de contas; e,
- X – idoneidade profissional.

**Art. 4º** O Sistema de Integridade do Tribunal, em conformidade com seus pilares, está calcado nas seguintes diretrizes:

- I – comprometimento e suporte da Alta Gestão, através do apoio ativo da Presidência e Direção Geral do órgão às iniciativas do Sistema de Integridade, bem como com a adoção de condutas íntegras no cumprimento de suas atribuições;
- II – monitoramento e gerenciamento constantes dos riscos aos quais o órgão está exposto, com a respectiva implementação de controles internos mitigatórios dos riscos mapeados;
- III – definição das condutas éticas esperadas de seus servidores, inclusive Conselheiros, Procuradores e Auditores, e de seus terceiros, incluindo entidades fiscalizadas e jurisdicionados, por meio do Código de Ética e demais normativas internas;
- IV – realização de treinamentos, capacitações e iniciativas de comunicação periódicas sobre temas atinentes ao Sistema de Integridade, voltados ao público interno e externo do órgão;
- V – autonomia do setor responsável pela gestão e manutenção do Sistema de Integridade;
- VI – acompanhamento do Canal de Denúncias, disponibilizado a todos os servidores e terceiros que se relacionam com o órgão, com a garantia de confidencialidade e não retaliação a denunciante de boa-fé;
- VII – formalização dos processos de diligência prévia à contratação de fornecedores, com a avaliação dos riscos inerentes ao relacionamento do órgão com terceiros; e
- VIII – monitoramento de indicadores voltados à supervisão contínua do Sistema de Integridade, buscando realizar a avaliação de sua performance e de oportunidades de melhorias.

**Art. 5º** O Sistema de Integridade do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas buscará alcançar os seguintes objetivos:

- I – garantir a constante conformidade legal no exercício das competências do órgão;
- II – propagar a cultura de ética e integridade perante todos os servidores e terceiros do Tribunal;
- III – definir os parâmetros que deverão ser respeitados na condução de processos licitatórios e demais contratações públicas;
- IV – fortalecer os controles relacionados aos riscos de integridade aos quais o órgão está exposto;
- e
- V – propiciar um ambiente de trabalho ético, com a conscientização de todos os servidores sobre a necessária observância de critérios de ética e integridade em todas as atividades que desempenham, sobretudo no relacionamento interpessoal.

**Art. 6º** O Sistema de Integridade deste Tribunal de Contas será estruturado conforme o modelo de três linhas de defesa (operação, *compliance* e auditoria interna), de modo que sejam observados:

- I – a estrutura adequada, que detenha autonomia para realizar a implantação e o monitoramento do Sistema de Integridade;
- II – o escopo, com a definição dos objetivos gerais e específicos;
- III – as responsabilidades dos setores e atribuições dos servidores designados para a implantação e manutenção do Sistema de Integridade; e
- IV – a definição dos indicadores de desempenho quantitativos e qualitativos relacionados ao desenvolvimento do Sistema de Integridade do órgão.

**Art. 7º** A Alta Gestão do Tribunal de Contas será responsável pela definição da instância responsável pela implantação e manutenção do Sistema de Integridade no órgão, que deverá dispor de:

- I – ferramentas adequadas para monitoramento contínuo;
- II – equipe qualificada e especializada para o exercício das atividades atinentes ao Sistema de Integridade; e
- III – autonomia e independência na condução de suas responsabilidades e atribuições.

**Art. 8º** A instância responsável pelo Sistema de Integridade do Tribunal, em proveito dos mecanismos previstos no art. 7º, deverá garantir a efetividade do Sistema, através das seguintes iniciativas:

- I – elaboração e contínuo acompanhamento dos planos de ação inerentes ao gerenciamento de riscos do órgão;
- II – realização de treinamentos periódicos e capacitações em temas relacionados à ética e integridade, direcionados a todos os servidores do Tribunal, sem distinção de cargo ou função;
- III – estruturação de plano de comunicação, interna e externa, para divulgação das ações e informações relativas ao Sistema; e
- IV – criação e revisão contínuas de normativas internas relacionadas ao Sistema de Integridade.

**§ 1º** O rol descrito no *caput* é exemplificativo, de modo que as iniciativas do Sistema deverão abranger tantas ações quanto forem necessárias para atingir os objetivos e garantir sua efetividade.

**§ 2º** A implantação e manutenção do Sistema deverá ocorrer de acordo com as regras desta Resolução, conjuntamente à observância à legislação vigente e às normativas internas do órgão, podendo contar com o apoio de consultorias terceiras especializadas, caso a Alta Gestão e a instância responsável entendam necessário.

**§ 3º** Todas as iniciativas realizadas no escopo da implantação e manutenção do Sistema de Integridade do órgão deverão ser amplamente publicizadas pelos meios de comunicação oficiais, com exceção de informações classificadas como confidenciais, demonstrando o engajamento da Alta Gestão e servidores, bem como os resultados alcançados com as iniciativas.

**Art. 9º** Após o mapeamento e elaboração da matriz de riscos do órgão, será realizada a revisão do Código de Ética dos servidores do TCE/AM, visando a atualizá-lo com base nas oportunidades de melhorias identificadas, com a previsão das condutas éticas esperadas de todos os seus servidores, sem distinção de cargo ou função, e terceiros.

**Parágrafo único.** Demais normativas internas a compor o Sistema de Integridade serão elaboradas na medida em que seja identificada a necessidade pela Alta Gestão e pela instância responsável pelo Sistema, em conformidade com a matriz de riscos do órgão.

**Art. 10** A avaliação de riscos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas deve estar alinhada às competências constitucionais e legais do órgão, bem como aos pilares e diretrizes previstos nesta Resolução, buscando constantemente:

- I – gerenciar e mitigar os riscos de integridade que tenham sido mapeados;
- II – facilitar o alcance de seus objetivos, em prol do interesse público;
- III – manter a conformidade normativa dos processos institucionais;
- IV – aprimorar a prestação de contas à sociedade;
- V – respaldar a tomada de decisões estratégicas da Alta Gestão do órgão;
- VI - aprimorar os controles internos;
- VII - alocar de forma efetiva os recursos para a mitigação de riscos identificados;
- VIII – possibilitar a identificação de falhas e oportunidades de melhorias nos processos do órgão;
- e
- IX - melhorar a compreensão dos servidores quanto à sua responsabilidade sobre o gerenciamento de riscos em suas atividades cotidianas.

**Art. 11.** O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas utilizará a metodologia de gestão de riscos conforme os critérios da norma ABNT NBR ISO 31000:2018, sem prejuízo da observância de demais normativas técnicas adicionais aplicáveis, e compreenderá os seguintes pontos:

- I – estabelecimento do contexto, identificação, análise e avaliação dos riscos, suas causas e potenciais consequências;
- II – atribuição do nível do evento de risco, de acordo com o resultado entre a probabilidade de sua ocorrência e seus possíveis impactos;
- III – elaboração de planos de ação visando a conferir tratamento a cada risco identificado, optando por aceitar, mitigar, eliminar ou transferir o risco, conforme o caso;
- IV – monitoramento constante dos eventos de risco aos quais o órgão está exposto; e
- V – comunicação eficaz entre a instância responsável pela gestão do Sistema de Integridade e os demais setores do órgão.

**Art. 12.** Os planos de ação elaborados em resposta aos riscos mapeados serão implementados gradualmente em todos os setores deste Tribunal de Contas, observada a priorização dos riscos identificados, de acordo com o grau de sua probabilidade e impacto, bem como em observância às diretrizes e pilares do Sistema de Integridade.

**Art. 13.** Será estruturado anualmente Plano de Comunicação do Sistema de Integridade do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, cujo teor estará voltado ao cronograma de treinamentos, capacitações e iniciativas de comunicação sobre temáticas de ética e integridade, sobretudo no âmbito do setor público.

**Parágrafo único.** As iniciativas de treinamento, capacitação e comunicação serão direcionadas ao público interno e externo do órgão, conforme pertinência da ação ou do tema abordado.

**Art. 14.** A instância definida como responsável pela manutenção do Sistema de Integridade do Tribunal será dotada de autonomia no que tange à realização de suas competências, com o reporte realizado diretamente à Alta Gestão do órgão, de acordo com o disposto no art. 6º da presente Resolução.

**Art. 15.** No âmbito do Sistema de Integridade deste Tribunal de Contas, será implementado um Canal de Denúncias, independente da estrutura da Ouvidoria, disponível a todos os servidores e terceiros com quem se relaciona, para acesso através do sítio eletrônico do Tribunal e demais meios cabíveis.

**§ 1º** O Canal de Denúncias deverá adotar as medidas necessárias para garantir o anonimato, a proteção de denunciante de boa-fé e a confidencialidade do relato.

**§ 2º** O Canal de Denúncias não se confundirá com o Canal de Ouvidoria, de maneira que aquele será direcionado exclusivamente para irregularidades relativas a riscos de integridade e ética, como atos contra a Administração Pública ou o erário.

**Art. 16.** Os relatos oriundos do Canal de Denúncias serão direcionados à instância responsável pela implantação e manutenção do Sistema de Integridade, de maneira que seu tratamento e o processo investigativo interno serão regulamentados por ato normativo posterior.

**Parágrafo único.** Os relatos recebidos através do Canal poderão ser compartilhados pela instância responsável com a Ouvidoria do Tribunal, caso estejam no escopo de sua atuação.

**Art. 17.** O Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) será regulamentado através de Resolução específica deste Tribunal, visando à apuração de responsabilidade de pessoa jurídica por ato lesivo à administração da Corte de Contas passível de aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**Art. 18.** Nos processos de contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços ao Tribunal de Contas, os terceiros serão submetidos a diligências prévias, visando à análise de critérios de ética e integridade.

**§ 1º.** As diligências prévias mencionadas no *caput* tratam do procedimento denominado “*Due Diligence* de Integridade (DDI)”, o qual avaliará os riscos inerentes ao relacionamento diante da potencial contratação pública.

**§2º.** O processo de “*Due Diligence* de Integridade (DDI)” será formalizado e implementado através de ato normativo posterior, incluindo a definição formal dos critérios de avaliação de riscos a serem adotados pelo órgão e a documentação exigida para fins de participação em procedimentos licitatórios ou de inexigibilidade.

**Art. 19.** O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas expedirá normativa específica a respeito do procedimento denominado como “*Background Check* de Integridade (BCI)”, diligência adotada para avaliar o perfil de servidores e potenciais candidatos a vagas no órgão.

**Parágrafo único.** As diretrizes para condução do processo de “*Background Check* de Integridade (BCI)” serão formalizadas em ato normativo posterior, o qual deverá prever, minimamente, os critérios para avaliação das informações levantadas e o rol de documentos a ser analisado.

**Art. 20.** O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas realizará o monitoramento contínuo de seu Sistema de Integridade, utilizando-se de ferramentas que permitam avaliar os objetivos, metas e demais indicadores de desempenho do órgão, visando a analisar a evolução do Sistema, bem como a identificação de oportunidades e melhoria, para buscar seu constante aperfeiçoamento.

**Art. 21.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de junho de 2022.

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro-Presidente

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**  
Conselheiro Ouvidor

**JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**  
Conselheiro

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro

**LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

Conselheiro-Convocado

**FERNANDA CATANHEDE VEIGA MENDONÇA**

Procuradora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Conselheiro(a)**, em 23/06/2022, às 15:40, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, Portaria n. 01-SEGER/GP/TCE/AM, de 14 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, em 23/06/2022, às 15:52, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, Portaria n. 01-SEGER/GP/TCE/AM, de 14 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Pereira Mendes, Auditor(a) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, em 23/06/2022, às 16:32, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, Portaria n. 01-SEGER/GP/TCE/AM, de 14 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Josué Cláudio de Souza Neto, Conselheiro(a)**, em 23/06/2022, às 16:52, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, Portaria n. 01-SEGER/GP/TCE/AM, de 14 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, Conselheiro(a)**, em 24/06/2022, às 11:33, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, Portaria n. 01-SEGER/GP/TCE/AM, de 14 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procurador(a) Geral de Contas**, em 24/06/2022, às 11:47, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, Portaria n. 01-SEGER/GP/TCE/AM, de 14 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.am.gov.br/sei/autenticar>, informando o código verificador **0281917** e o código CRC **6DF67354**.